CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 032, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N ° 032, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA O ARTIGO 9° DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE ESTABELECE QUANTITATIVO DE VAGAS DE VEREADORES ELEITOS PELO POVO, CONFORME A CONSTITUIÇÃO.

A Câmara Municipal de Santarém, através de sua Mesa Diretora e demais pares, usando de suas aatribuições legais, baseada nos termos do artigo 27, II, parágrafos 1º e 2º, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Santarém.

Art. 1° Fica alterado o art. 9° da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9°. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 23 Vereadores eleitos pelo Povo, através do sistema proporcional, conforme o que estabelece o art. 29, inciso IV, da Constituição Federal, para uma legislatura com duração de quatro anos.

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário “Vereador Benedito de Oliveira Magalhães”, 24 de abril de 2023.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santarém

MARIA ALBANICE LEAL DIAS
1ª Secretária

CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS
2º Secretário

Publicado por:
Carlos Lair Maia da Silva
Código Identificador:A8B70BCD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 27/04/2023. Edição 3234
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/